



Edital n.º27/2018

Handwritten signature

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de consulta pública e de acordo com o Artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa, aprovado pela Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 18 de Abril de 2018, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no Diário da República e site www.cm-vilavicosaport:

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE VILA VIÇOSA

Nota Justificativa

1. A presente proposta de alteração ao Regulamento de Trânsito em vigor, deve-se à necessidade de adequar o mesmo nos locais mencionados.
2. O transporte particular é para muitas pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, o único meio de se deslocarem autonomamente, tendo em vista a sua integração profissional e social. Desta forma, uma vez reunidas as condições necessárias, propõe-se a atribuição de um lugar de estacionamento para deficientes junto ao n.º46 da Rua 5 de Outubro em Vila Viçosa e um lugar de estacionamento junto ao palácio da Justiça.
3. Considerando que o comércio que motivou a necessidade do parque de cargas e descarga na Rua Padre Joaquim Espanca em Vila Viçosa, já se encontra fechado há vários anos, propõe-se revogar o Estacionamento Proibido exceto cargas e descargas junto aos n.ºs43/45, bem como no mesmo arruamento, prever a proibição de estacionamento junto ou em frente das garagens que ali se encontram, bem como junto ao Paço.

Artigo 15.º

Sinalização do trânsito

Nas zonas definidas pelo ponto anterior deverá ser respeitada a seguinte sinalização do trânsito:

- 1- Sinais de Informação:



1.5- Estacionamento para deficientes:

- Junto ao Palácio da Justiça em Vila Viçosa – um lugar junto à entrada com o acesso de mobilidade reduzida;

- Rua 5 de Outubro em Vila Viçosa, um lugar junto ao n.º de polícia 46.

3.3- Estacionamento proibido condicionado:

- Rua Padre Joaquim Espanca, Vila Viçosa, lado oposto, sentido Praça da República – Largo D. João IV, frente aos 43/45 – Estacionamento proibido, exceto cargas e descargas – *Revogado* (alteração de 24/02/2014).

3.7- Paragem e estacionamento proibidos:

- Rua Padre Joaquim Espanca junto ao Paço, junto às garagens nos n.ºs 14, 16 e 42B, complementado com linha amarela contínua na sua extensão;

- Rua Padre Joaquim Espanca junto ao Paço, frente aos n.ºs 21A e 27, do lado direito no sentido Praça da República/largo D. João IV, complementado com linha amarela contínua na sua extensão.

Vila Viçosa, 3 de Maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel João Fontainhas Condenado)